Parecer Jurídico

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

I – Relatório

A Comissão Permanente de Licitação solicitou a elaboração de parecer sobre a Dispensa de Licitação n º 7/2021-0031 que tem por objeto: "a Aquisição de Material Esportivo e Correlatos da Academia de Saúde para o Município de São João da Ponta/PA". A consulta preenche os requisitos de admissibilidade.

É o que passamos a analisar e a responder.

II – Fundamentos Jurídicos

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação em referência sob a égide da Lei de Licitações e demais legislações vigentes.

O artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que prediz o prévio exame e aprovação da minuta de edital de licitação foi respeitado.

Consta dos autos cópia da Portaria através da qual foi designado servidor para exercer as funções de presidente da Comissão Permanente de Licitação e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio.

Para regulamentar o que consta no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. Com isso objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto, que

visa à Aquisição de Material Esportivo e Correlatos da Academia de Saúde para o Município de São João da Ponta/PA.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, onde se verificam as ocasiões em que são cabíveis a dispensa de licitação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ante o exposto, torna-se imprescindível à dispensa de licitação para que seja dada efetividade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista à imprescindibilidade a observância das etapas e formalidade legais, a presente prevalência dos princípios jurídicos fundamentais da Legalidade, Probidade, Eficiência, e de outros princípios correlatos, constatado o atendimento das exigências da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, a presente contratação encontra-se APROVADA por esta Assessoria jurídica.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

São João da Ponta - Pará, 22 de julho de 2021.

DARTE DOS SANTOS VASQUES

Assinado de forma digital por DARTE DOS SANTOS VASQUES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=16935617000139, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DARTE DOS SANTOS VASQUES

Darte Vasques
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.703